



PROCESSO	: 44.667-0/2022
INTERESSADA	: JOSEFA DOS SANTOS SANTANA
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 579/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual, art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007, e arts 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 2.821/2022, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis 5.274, em 05/09/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à **Sra. JOSEFA DOS SANTOS SANTANA**, servidora efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe 13, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, com fundamento na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, inciso I, II, III e IV, art. 40, §5º, da Constituição Federal, art. 1º, da Lei Federal 11.301/2006, art. 122, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 4.614/2005 e suas alterações; e o Processo 147/2022, do IMPRO.

É o voto.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

